

PROCESSO Nº 84/19

PROTOCOLO Nº 14.675.231-4

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 41/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com ressalva e determinação. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso, com especial atenção à quadra de esportes, à adequação às normas de acessibilidade, bem como à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2222/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual João Gueno - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Dalmira Souza Lunardon, nº 95, São Dimas, município de Colombo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5128/18, de 31/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 10/12/17 a 10/12/22. (fl. 109)

PROCESSO Nº 84/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: nº 5106/07, de 10/12/07;

b) renovação do reconhecimento: nº 5856/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 76).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 464/17, de 14/09/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 86 e 99)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer nº 403/17 - Seed/DEB/Ceja, de 21/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 103)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4639/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 110)

A Vida legal da instituição de ensino e a justificativa da Direção foram anexadas às folhas 114 à 117.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 84/19

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** pisos (cerâmica) na sala da equipe pedagógica e no laboratório de informática, instalação de ventiladores nas salas de aula e biblioteca, pintura de pisos (calçadas e arquibancada).

(...) **Laboratório de Informática:** (50,40 m²) contendo 19 computadores, impressoras, servidor, central de cabo óptico, ventilador, extintor, cortinas, mesas, cadeiras, quadro de giz, estante de aço com livros didáticos e jogos matemáticos.

(...) **Biblioteca:** (49,96 m²) equipado com 10 estantes com acervo bibliográfico, mapas de geografia, história, ciências e biologia, 02 computadores, impressora, ventiladores, extintores, mesas, cadeiras, quadro de avisos.

(...) **Laboratório de Ciências:** (30,45 m²), equipado com bancadas de cimento com cubas de inox, quadro de giz, armário com vidrarias, esqueletos, extintores e materiais diversos. Os ambientes estão equipados com mobiliário em número adequado ao tamanho das salas e suficientes para o atendimento a que se destinam. São ventilados e possuem iluminação adequada.

(...) **Espaço para Educação Física:** para atividades físicas, a escola dispõe de um pátio coberto.

(...) **Acessibilidade:** a escola está localizada em terreno com desnível e possui escadarias em vários pontos. Possui sanitário adaptado.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 2168/18, de 26/06/18, válido por um ano. (fl. 108)

(...) **Licença Sanitária** nº 0470/17, com vigência até 08/05/18.

PROCESSO Nº 84/19

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 97)

a) Avaliação do Ensino Fundamental (anos finais)

ANO/DISC	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ARTE	21	2	0	0	15	0	11	0	0	1	0	0	0	0	0
CIÊNCIAS	12	2	20	1	25	7	0	10	0	18	0	0	0	0	0
ED. FÍSICA	12	0	2	19	1	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0
GEO	15	17	17	1	22	11	14	8	0	15	0	0	0	0	0
HISTÓRIA	16	9	20	1	21	10	6	9	0	14	0	0	0	0	0
INGLÊS	23	17	1	21	1	14	9	0	14	1	0	0	0	0	0
PORT	29	26	2	15	1	12	16	0	4	0	0	0	0	0	0
MAT	26	21	13	1	26	13	12	5	0	19	0	0	0	0	0

ANO/DISC	REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ARTE	0	0	0	0	0	10	2	0	14	0
CIÊNCIAS	0	0	0	0	0	5	2	10	1	1
ED. FÍSICA	0	0	0	0	0	9	0	2	16	1
GEO	0	0	0	0	0	4	3	9	1	0
HISTÓRIA	0	0	0	0	0	6	3	11	1	0
INGLÊS	0	0	0	0	0	9	8	1	7	0
PORT	0	0	0	0	0	17	10	2	10	0
MAT	0	0	0	0	0	13	9	8	1	6

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO Nº 84/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 85, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR. Para as aulas de Educação Física utilizam o pátio coberto.

O corpo docente, fl. 96, possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Gueno - Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;
- b) providenciar espaço próprio para quadra de esportes;
- c) adequar-se às normas de acessibilidade.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 84/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF